

Informação prévia à prestação de serviços de intermediação de crédito

Previamente à prestação de serviços de intermediação de crédito, os intermediários de crédito devem informar os consumidores sobre os seguintes elementos:

- Identificação, designadamente nome, firma ou denominação, domicílio profissional ou sede social e número de registo do intermediário de crédito;
- Contactos para efeitos do exercício da atividade;
- Indicação de que se encontram registados junto do Banco de Portugal, do respetivo número de registo e dos meios ao dispor do consumidor para verificar esse registo;
- Categoria de intermediário de crédito;
- Identidade dos mutuantes (isto é, das instituições habilitadas a conceder crédito) ou grupo de mutuantes com quem mantêm contrato de vinculação, se aplicável;
- Menção ao exercício da atividade de intermediário de crédito em regime de exclusividade relativamente a um mutuante, sempre que tal seja o caso;
- Indicação dos serviços de intermediação de crédito para cuja prestação estão autorizados;
- Referência ao facto de estarem autorizados a prestar serviços de consultoria, se tal for o caso;
- Identidade da entidade que garante a responsabilidade civil pela atividade de intermediário de crédito, e, nos casos em que haja lugar à subscrição de contrato de seguro de responsabilidade civil, o respetivo número de contrato de seguro e período de validade;

- Preço dos serviços prestados e outros encargos a suportar pelos consumidores, no caso dos intermediários não vinculados;
- Referência ao facto de lhes estar vedado receber ou entregar quaisquer valores relacionados com a formação, a execução e o cumprimento antecipado dos contratos de crédito;
- Referência ao facto de lhes estar vedado celebrar contratos de crédito em representação dos mutuantes, no caso de intermediários de crédito não vinculados;
- Indicação de que a sua atividade está sujeita à supervisão do Banco de Portugal;
- Procedimentos que devem ser seguidos para a apresentação de reclamações junto dos intermediários de crédito;
- Meios ao dispor para a apresentação de reclamações junto do Banco de Portugal;
- Meios de resolução alternativa de litígios a que o intermediário de crédito aderiu;
- Estando em causa a intermediação de contratos de crédito à habitação, a existência e o montante, se este for conhecido, das comissões ou outros incentivos a pagar pelo mutuante ao intermediário de crédito;
- Caso o intermediário de crédito não conheça o montante da remuneração, informação de que esse elemento constará da ficha de informação normalizada.

Os **intermediários de crédito vinculados e a título acessório** devem disponibilizar esta informação aos consumidores através de documento em papel ou nouro suporte duradouro.

Os **intermediários de crédito não vinculados** podem prestar esta informação ao consumidor através de cópia do projeto de contrato de

intermediação de crédito, em momento prévio à celebração desse contrato e independentemente de o consumidor o solicitar.